

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 34/CPN/B/2021

Parte I – Disposições Gerais

Clausula 1.ª: Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento o **fornecimento contínuo de sal marinho** para o Aquário de Bacalhaus do Museu Marítimo de Ílhavo.

Clausula 2ª: Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar à entidade adjudicante os fornecimentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos, num prazo de sete dias úteis, após o pedido de fornecimento;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão ou atraso na entrega, deve o adjudicatário informar a entidade adjudicante.
5. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega, deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

Cláusula 3.ª: Entrega dos bens objeto do contrato

1. O sal marinho deverá ser entregue no Museu Marítimo de Ílhavo, sito na Av. Dr. Rocha Madahil - Ílhavo, entre as 10h00 e as 18h00, no prazo de sete dias úteis a contar da data do pedido do fornecimento.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 4.ª: Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço contratual corresponderá à multiplicação do preço unitário da tonelada, constante da proposta adjudicada, pelo número de toneladas fornecidas.
- 3- Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.
- 4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5- O preço base para o presente procedimento é de € 43 200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o seu objeto, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª: Duração do contrato

O contrato de fornecimento será celebrado por um período de 12 meses, renovável por igual período de tempo, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 30 dias e desde que se mantenham as condições do contrato inicial.

Cláusula 6.ª: Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A obrigação considera-se vencida com o fornecimento pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª. Subcontratação e cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Clausula 8.ª: Sigilo e confidencialidade

Deve ser assegurada a confidencialidade quanto às informações de qualquer ordem que os concorrentes venham a ter conhecimento e estejam relacionados com a atividade da entidade promotora deste procedimento.

Cláusula 9.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 10ª: Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei.

2. O incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato.

3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Clausula 11.ª: Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 12ª: Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Clausula 13.ª: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo

Parte II - Disposições técnicas

Características e quantidades dos bens a fornecer:

- 1 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 2 - O Município de Ilhavo não garante que sejam adquiridas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.
- 3 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos, bem como todos os gastos respetivos associados.
- 4 - Apresenta-se abaixo a listagem de bens e respetivas quantidades, que poderão vir a ser fornecidos no âmbito do contrato a celebrar:

Descrição	Quantidade estimada (para 36 meses)	Unidade de medida	Quantidade mínima estimada por fornecimento
Sal sintético para aquário marinho ornamental, de mistura homogénea	36	Tonelada	3

Composição química da água salgada

	Mg/L		Mg/L
Cloro	19000	Bicarbonato	142
Sódio	10500	Brometos	65
Sulfato	2600	Boretos	25
Magnésio	1350	Estrôncio	8
Cálcio	400	Silicatos	8
Potássio	380		

Fluoretos	Alumínio	Níquel
Iodo	Ferro	Crómio
Zinco	Manganês	Vanádio
Selénio	Fósforo	Molibdénio
Cobre	Cobalto	...